



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2023 PREGÃO PRESENCIAL 09/2023

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo/RS, portador do CIC nº 00.886.930-82, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COPREL TELECOM LTDA**, da cidade de Ibirubá, sita na Av. Brasil, nº. 2530 Sala L, Bairro Hermany, inscrito no **CNPJ nº. 12.388.471/0001-06**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 09/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de rede de internet, banda larga, intranet, e telefonia, capacidade GIGA ETHERNET, conforme Termo de Referência, anexo ao Edital, o qual é parte integrante do Presente Contrato.

1.2 O prazo para instalação dos Links será de no máximo 15 dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato.

1.3 O Link de Internet (Backbone) deverá ser trazido até o Município de Tio Hugo através de Fibra Óptica e desta forma também distribuído aos órgãos municipais (Secretarias, Escolas e demais prédios públicos) por Fibra Óptica.

1.4 Após a instalação dos LINKs, estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, sendo que o primeiro mês começará a contar a partir da Instalação, ou seja, a partir do Termo de Aceite pelo Técnico de Informática do Município, não tendo nenhum tipo de ônus financeiro para a Prefeitura até que todo o sistema fique adequado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor global mensal de **R\$ 9.784,93 (nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Empresa: COPREL TELECOM LTDA						
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Contratado	Não Contratado	Total
1	12,00	MÊS	PREFEITURA MUNICIPAL: 01 (um) link de INTERNET simétrica inicial de 300 MB, com garantia mínima de 100% (cem por cento), 7(sete) endereço de IP	3.990,00		47.880,00



			(Protocolo Internet) válidos, disponível 24 horas por dia 7 dias da semana, 01 (um) link de INTRANET simétrica na velocidade de 300 Mbps, com garantia de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana a ser instalado no prédio da Prefeitura, Rua Venezuela, 285, Tio Hugo-RS, atendido via Fibra Óptica, interligando as Secretarias Municipais e Escola Reinoldo Born - Pólo UAB.			
2	12,00	MÊS	SECRETARIA DE SAÚDE: 01 (um) link de INTRANET simétrica na velocidade de 100 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica, interligado com a Prefeitura Municipal. 01 (um) telefone através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC (para comunicação entre secretarias sem custo adicional para o Município)	690,00		8.280,00
3	12,00	MÊS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/CRAS: 01 (um) link de INTRANET simétrica na velocidade de 50 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica, interligado com a Prefeitura Municipal. 01 (um) telefone através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC (para comunicação entre escolas e secretarias sem custo adicional para o Município)	490,00		5.880,00
4	12,00	MÊS	SECRETARIA DE AGRICULTURA: 01 (um) link de INTRANET simétrica na velocidade de 50 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica, interligado com a Prefeitura Municipal. 01 (um) telefone através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC (para comunicação entre as secretarias sem custo adicional para o Município)	490,00		5.880,00
5	12,00	MÊS	SECRETARIA DE OBRAS: 01 (um) link de INTRANET simétrica na velocidade de 50 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica, interligado com a Prefeitura Municipal. 01 (um) telefone	490,00		5.880,00



			através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC (para comunicação entre as secretarias sem custo adicional para o Município)			
6	12,00	MÊS	ESCOLA REINOLDO BORN/POLO UAB: 01 (um) link de INTRANET simétrica na velocidade de 50 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica, interligado com a Prefeitura Municipal. 01 (um) telefone através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC (para comunicação entre escolas e secretarias sem custo adicional para o Município)	490,00		5.880,00
7	12,00	MÊS	ESCOLA CASEMIRO DE ABREU: LINK DE INTERNET simétrica inicial de 350 Mbps, com garantia mínima de 30% (trinta por cento), 1(um) endereço de IP (Protocolo Internet) válido, disponível 24 horas por dia 7 dias da semana, a ser instalado no prédio da escola, atendido via Fibra Óptica. 01 (um) telefone através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC (para comunicação entre escolas e secretarias sem custo adicional para o Município)	203,99		2.447,88
8	12,00	MÊS	ESCOLA LAURENTINO MACHADO: LINK DE INTERNET simétrica inicial de 350 Mbps, com garantia mínima de 30% (trinta por cento), 1(um) endereço de IP (Protocolo Internet) válido, disponível 24 horas por dia 7 dias da semana, a ser instalado no prédio da escola, atendido via Fibra Óptica. 01 (um) telefone através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC (para comunicação entre escolas e secretarias sem custo adicional para o Município)		203,99	2.447,88
9	12,00	MÊS	ESCOLA FREI CLEMENTE: LINK DE INTERNET simétrica inicial de 350 Mbps, com garantia mínima de 30% (trinta por cento), 1(um) endereço de IP (Protocolo Internet) válido, disponível 24 horas por dia 7 dias da semana, a ser instalado no prédio da escola, atendido via Fibra Óptica. 01 (um) telefone através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC	203,99		2.447,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			(para comunicação entre escolas e secretarias sem custo adicional para o Município)		
10	12,00	MÊS	ESCOLA ANTONIO PARREIRAS: 01 (um) link de INTERNET simétrica na velocidade de 350 Mbps, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica. 01 (um) telefone através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC (para comunicação entre escolas e secretarias sem custo adicional para o Município)	203,99	2.447,88
11	12,00	MÊS	ESCOLA ANTONIO PARREIRAS: Serviço de Wiffi Profissional, com locação de 04 aparelhos Roteador Wifi Profissional, mais serviço de hotspot, com controle de acesso de usuários. Cada aparelho deverá suportar a conexão de até 70 usuários simultâneos	499,00	5.988,00
12	12,00	MÊS	EMEI ARLINDO KERBER: 01 (um) link de INTERNET simétrica na velocidade de 350 Mbps, com garantia mínima de 30% (trinta por cento) disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica. 01 (um) telefone através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC (para comunicação entre escolas e secretarias sem custo adicional para o Município)	203,99	2.447,88
13	12,00	MÊS	BRIGADA MILITAR: 01 (um) link de INTERNET simétrica na velocidade de 100 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.	1.218,00	14.616,00
14	12,00	MÊS	GINÁSIO GILMAR MUHL: 01 (um) link de INTERNET simétrica na velocidade de 350 Mbps, com garantia mínima de 30% (trinta por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.	203,99	2.447,88
15	12,00	MÊS	ESPAÇO ESPORTIVO HÉLIO SIPPEL: 01 (um) link de INTERNET simétrica na velocidade de 350 Mbps, com garantia mínima de 30% (trinta por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica, com rack para central de equipamentos.	203,99	2.447,88



16	12,00	MÊS	BR 386, KM 214 - Câmera de Videomonitoramento Policia Rodoviária Federal: 01 (um) link de INTERNET simétrica na velocidade de 350 Mbps, com garantia mínima de 30% (trinta por cento), disponível 24 horas por 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.	203,99		2.447,88
Total dos Produtos				R\$ 117.419,16	R\$ 2.447,88	R\$ 119.867,04

2.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, mediante depósito na conta bancária informado na proposta da Contratada.

2.3 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA, DO PRAZO E DAS GARANTIAS.

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 89.666/93.

3.4.1. Caso haja prorrogação contratual, o valor pela prestação de serviços mensais poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice que vier substituí-lo.

3.5 - Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.



3.6 – Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DO CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

5.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.5 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.6 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;

UNID.ORÇAM: 01 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;



FUNÇÃO: 04 – Administração;
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;
PROGRAMA: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;
ATIVIDADE: 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração;
RUBRICA: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
UNID.ORÇAM: 09 – Desenvolvimento do Ensino;
FUNÇÃO: 12 – Educação;
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental;
PROGRAMA: 00101 – Educando com qualidade;
ATIVIDADE: 2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação;
RUBRICA: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
UNID.ORÇAM: 09 – Desenvolvimento do Ensino;
FUNÇÃO: 12 – Educação;
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental;
PROGRAMA: 00101 – Educando com qualidade;
ATIVIDADE: 2087 – Manutenção das Atividades da do Ensino;
RUBRICA: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
UNID.ORÇAM: 10 – FUNDEB;
FUNÇÃO: 12 – Educação;
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental;
PROGRAMA: 00101 – Educando com Qualidade;
ATIVIDADE: 2077 – Manutenção do Ensino Fundamental 40%;
RUBRICA: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 301 – Atenção Básica;
Programa: 00105 – Saúde: Investindo na Vida;
Atividade: 2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde;
Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA 0 DO FORO

7.1 - As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tio Hugo/RS, 21 de Agosto de 2023.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal
Contratante

COPREL TELECOM LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. maria Elisabete Pich

2. _____